



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

AS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS A ACUSACÕES DO COMENTADOR JOSÉ EDUARDO CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 15 de Novembro de 2000)

1. No jornal "Record" de 21 de Setembro de 2000, em todo o espaço da respectiva página 61, é reportada a saída do comentador de futebol José Eduardo da RTP, onde vinha assegurando desde há algum tempo uma colaboração regular, cessação motivada alegadamente por pressões do Presidente do FC Porto, Pinto da Costa, sobre a própria RTP. O grande título da principal peça da referida página do "Record" dizia textualmente *"José Eduardo explica razões do seu afastamento como comentador na 5 de Outubro: "Pinto da Costa exigiu a minha saída da RTP"*. Na entrevista com o comentador que este título encima o entrevistado explicita as acusações em causa de forma bastante contundente, apelidando a ruptura das suas relações com a RTP como configurando um verdadeiro *"saneamento político-desportivo"*.
2. Ao tomar conhecimento da situação através do "Record", a Alta Autoridade para a Comunicação Social, atentas, por um lado as suas atribuições legais no âmbito da fiscalização da independência, rigor e isenção da comunicação social, e, por outro lado e ainda, as acrescidas obrigações da RTP, como concessionária do serviço público televisivo, enquanto referência particularmente exigente em sede de cumprimento do normativo ético/legal imposto de resto a toda a comunicação social, resolveu promover investigações preliminares visando este caso, de modo a apurar se se justificava a abertura formal de um processo.
3. Assim, suscitou-se em primeiro lugar uma tomada de posição, por escrito, do Conselho de Administração da RTP. Seguidamente promoveram-se audiências com o comentador José Eduardo, e com o sub-director da RTP Miguel Prates, responsável máximo do sector desportivo do operador.

61000



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Todas as três peças em alusão vão em anexo a esta Deliberação, constituindo pois peças integrantes da mesma.

4. Após análise e ponderação dos elementos de consideração assim arrolados pode esquematizar-se a situação como segue:

- 4.1. José Eduardo afirma que o seu afastamento da RTP representou um acto de discriminação, centrado no alinhamento da informação desportiva da RTP pelos interesses empresariais da empresa, os quais privilegiariam a aliança da concessionária do serviço público com a Olivedesportos, e, através desta, com a necessidade de proteger, no comentário desportivo, o FC Porto e a selecção nacional de futebol, via Federação Portuguesa de Futebol. Todo um conjunto de pressões e indícios manifestos e inequívocos fundamentariam, segundo José Eduardo, a atitude discriminatória aduzida e as suas razões obscuras mas evidentes. O seu despedimento da RTP corporizaria assim uma atitude caracteristicamente persecutória em que a RTP teria tido o papel de executante intermediário ao serviço de interesses ilegítimos;

- 4.2. A RTP nega total e frontalmente as acusações de José Eduardo, imputando-as a precipitação filiada num estado emocional completamente fora da realidade. Os próprios factos invocados por José Eduardo são infirmados a cem por cento pela RTP, que desmente mesmo que o comentador haja sido despedido, mas, pelo contrário, sustentando que terá sido ele que rompeu a sua ligação com a RTP com as suas declarações violentas ao "Record" e outras do mesmo tipo. A RTP nega absolutamente que a sua informação desportiva esteja minimamente afectada por interesses empresariais que distorçam a sua independência, como José Eduardo alega. A RTP insiste em que a informação desportiva que produz é isenta, plural e independente. O Conselho de Administração adianta mesmo que vai processar José Eduardo, responsabilizando-o pelas afirmações alegadamente falsas e caluniosas que proferiu contra a RTP.

7001



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5. Ora, como é sabido, a AACS não tem legalmente poderes de política judiciária ou de tribunal, que lhe permitiriam investigar eficazmente e fixar prova. No domínio dos factos está pois este órgão de Estado limitado aos elementos que, ou por serem públicos e notórios, ou por estarem consensualizados pelas partes, aparecem como indiscutíveis. A matéria factual controversa, onde não ocorre pois uma aceitação generalizada e indisputada de entendimento entre os vários intervenientes, resulta inaproveitável para efeitos de utilização pela AACS. Não se esconde que se trata de um cenário redutor para o protagonismo da AACS, mas há que, agora como de outras vezes, encarar e admitir sem reservas essas limitações estatutárias de intervenção.
6. E estamos precisamente, na situação *subjudice*, face a um daqueles casos em que não emerge uma faixa, frágil que seja, de consistência factual susceptível de possibilitar à AACS um juízo seguro acerca do que realmente se terá passado. José Eduardo responsabilizou-se por acusações realmente graves, mas não conseguiu apresentar provas irrefutáveis do que afirmou. Inclusive a alusão a uma entrevista televisiva de Pinto da Costa não adregou o resultado indiciário almejado, uma vez que não foi possível localizar as referências genericamente citadas pelo comentador em abono das suas alegações.
7. É certo que provar acusações deste jaez, normalmente estribadas em rumores; boatos; coincidências estranhas; insinuações nunca proferidas em público; atitudes de interpretação duvidosa ainda que provável; julgamentos de intenções; é sempre difícil. O próprio José Eduardo o admitiu, reconhecendo que não tinha provas indesmentíveis da sua versão dos acontecimentos, a qual se baseava numa profunda convicção, por um lado, e, por outro lado, em factos que, por carência de testemunhos de terceiros, não poderiam ser confirmados. Semelhante restrição inviabiliza manifestamente a possibilidade de, de forma credível, fixar um terreno factual mínimo sobre o qual as alegações do comentador pudessem ser apreciadas com seriedade, único caminho que se abria à Alta Autoridade para prosseguir a investigação.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

8. A preocupação da AACS em esgotar as possibilidades de esclarecer uma situação em que a independência e a isenção da RTP eram, num determinado sector informativo, postas directa e publicamente em causa, assumia uma incontestável legitimidade. Não fazer nada nas circunstâncias assim criadas perante a opinião pública seria inaceitável. A simples dúvida, ou as suspeitas, de que aqueles valores (a independência e a isenção informativas da RTP) estariam a ser desrespeitados justificava a apreensão e a intervenção da AACS, pois, a confirmarem-se as acusações, isso revestiria uma extrema gravidade. Mas, mostrando-se inviável prosseguir a investigação de forma sustentada, não resta à AACS senão a alternativa de arquivar o caso.

9. Em conclusão, tendo levado a cabo investigações preliminares visando as acusações públicas do comentador de futebol José Eduardo quanto aos motivos alegadamente na origem do seu afastamento da RTP, os quais se prenderiam com pressões ilegítimas efectuadas pelo Presidente do FC Porto sobre a mesma RTP, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, deffrontando-se com a impossibilidade de fixar na matéria um conjunto seguro de factos que sustentem aquelas acusações, delibera arquivar o caso, escusando-se portanto a abrir formalmente um processo acerca da situação.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

LISBOA, AACS, 15 de Novembro de 2000

O Presidente,


José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

SLR/IM

9005